



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fil. 02/18

PROJETO DE LEI Nº 92/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
679 2018	92 2018	01	TEP

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.283, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.283, de 04 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]:

Parágrafo único. É assegurada, também, a concessão de transporte aos pais ou responsáveis pelos alunos da educação infantil da rede pública ou de escolas conveniadas, em funcionamento no Município, quando estiver acompanhando o aluno na ida e retorno de sua unidade escolar, através de passes escolares, vale transporte ou outra modalidade de comprovante utilizada como contraprestação do serviço de transporte público”.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE JUNHO DE 2018.
“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Res. 03/18

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

PEDRO DE SÁ FILHO, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **PEDRO DE SÁ FILHO**, Secretário Municipal de Educação, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que “**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.283, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 28 de junho de 2018.

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

fel. oliveira

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.283, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O dispositivo, que se pretende acrescentar, assegura aos pais dos alunos da educação infantil garantia de transporte público gratuito, quando estiver acompanhando o aluno à sua ida e retorno da unidade escolar.

Trata-se de medida de política pública destinada a incentivar a frequência das crianças às atividades da Educação Infantil, a fim de que seja promovido o seu pleno desenvolvimento, através dos estímulos da autonomia necessária para posterior ingresso na Educação Fundamental, cabendo, à Educação Infantil, propiciar a inter-relação da criança com o mundo, de maneira lúdica e prazerosa, de forma a possibilitar que o equilíbrio e a independência constituam conquistas que refletirão por toda a vida.

Para o Município de Cubatão, a aprovação deste Projeto conferirá concretude às políticas públicas voltadas às crianças, atendendo, assim, ao comando programático constitucional contido no artigo 227 da Carta Magna, e, também, ao artigo 7º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que prevê a garantia de atenção e proteção, com absoluta prioridade, das crianças e adolescentes, através de programas públicos de política social.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de junho de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fl. 05/40

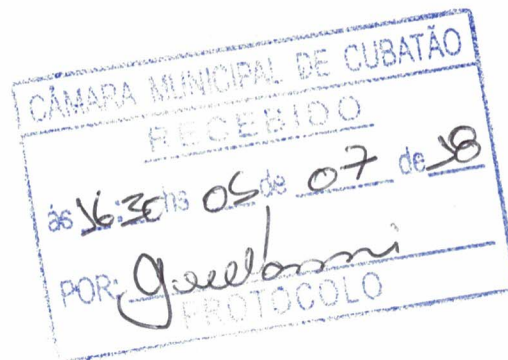
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 140/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 15.205/2008

Cubatão, 28 de junho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.283, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal